

**EDITAL**  
**Nº 37/2024**



**Dr. Carlos Alberto de Miranda, Presidente da Câmara Municipal de Sertã**

Vem nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tornar público, que na reunião de 28 de março de 2024 foi tomada a seguinte deliberação, cujo texto se passa a transcrever:

**“3.15 - Proposta de início do procedimento para elaboração do Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Sertã - Proc.º 2024/100.10.400/1 - para aprovação;**

**Proposta nº 102/2024**

Considerando que:

O Orçamento Participativo é um mecanismo de promoção da cidadania ativa e de democracia participativa e voluntária que assenta na consulta direta aos cidadãos, dando-lhes oportunidade de proporem e elegerem projetos de interesse de âmbito local;

Nos termos do disposto no artigo 48.º da Constituição da República Portuguesa, «todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direção dos assuntos públicos do país, diretamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos»;

Com a criação de mecanismos de participação democrática direta (como é o caso dos orçamentos participativos) o Município assume como seu o objetivo de melhorar a qualidade da democracia participativa, pugnando pela transparência da gestão municipal, apelando e potenciando o envolvimento e a participação de toda a comunidade na construção de um concelho em que todos os cidadãos tenham conhecimento e possam intervir ao nível da gestão e afetação dos recursos disponíveis;

A estratégia desenvolvida pelo Município para estimular o surgimento de um ambiente favorável à criatividade, à inovação, à criação de novos negócios e à atração de investimentos implica uma maior abertura das instituições públicas a toda a sociedade, devendo o Município concretizar esse processo a vários níveis, justificando assim o recurso a instrumentos como o Orçamento Participativo para atingir esses objetivos;

Neste enquadramento, o regulamento que se pretende elaborar visa determinar as regras de funcionamento, participação e intervenção no Orçamento Participativo, garantindo a sua boa aplicação, apresentando objetivos claros e concretos, que permitam adequar as políticas públicas aos interesses apresentados pelos munícipes; O caso em apreço subsume-se, exatamente, à figura dos regulamentos externos, que visam produzir efeitos na esfera jurídica de terceiros (quer particulares quer outras entidades públicas), possuindo eficácia externa, ou seja, são regulamentos aplicáveis a quaisquer relações intersubjetivas (e também às relações interadministrativas);

No respeito pelo formalismo previsto nos artigos 97.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo (CPA), quanto aos regulamentos que visam produzir efeitos jurídicos externos, deverá a Câmara Municipal deliberar sobre o início do procedimento para elaboração do referido Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Sertã, indicando a data do início e termo da participação procedimental, o objeto do procedimento, forma de constituição dos interessados e a apresentação de contributos, nos termos do n.º 1, do artigo 98.º do CPA.

Pelas razões de facto e de direito anteriormente elencadas, propõe-se que a Câmara Municipal delibere aprovar:

- a) Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Sertã e à respetiva publicitação;
- b) Que a constituição como interessado no procedimento poderá ser realizada mediante requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, para o endereço – Largo do Município, n.º14 – 6100-738, Sertã, ou por mensagem eletrónica para o endereço de correio eletrónico: [geral@cm-serta.pt](mailto:geral@cm-serta.pt), indicando, em ambos os casos, no assunto “Constituição como interessado – Elaboração do Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Sertã;” e, na mensagem, o nome do interessado e endereço de correio de eletrónico, bem como a manifestação expressa de consentimento para que este seja utilizado para os efeitos de notificações no procedimento;
- c) Que a constituição como interessados seja requerida, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da publicitação do início do procedimento, no sítio do Município na Internet, e a apresentação de contributos seja efetuada, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da mesma data.

**Deliberação:** A Câmara Municipal deliberou por unanimidade aprovar:

- a) Dar início ao procedimento de elaboração do Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Sertã e à respetiva publicitação;

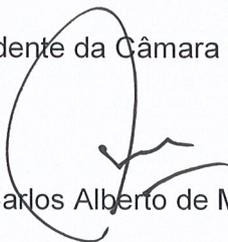
b) Que a constituição como interessado no procedimento poderá ser realizada mediante requerimento a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal, para o endereço – Largo do Município, n.º14 – 6100-738, Sertã, ou por mensagem eletrónica para o endereço de correio eletrónico: [geral@cm-serta.pt](mailto:geral@cm-serta.pt), indicando, em ambos os casos, no assunto “Constituição como interessado – Elaboração do Regulamento do Orçamento Participativo do Município da Sertã,” e, na mensagem, o nome do interessado e endereço de correio de eletrónico, bem como a manifestação expressa de consentimento para que este seja utilizado para os efeitos de notificações no procedimento;

c) Que a constituição como interessados seja requerida, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da publicitação do início do procedimento, no sítio do Município na Internet, e a apresentação de contributos seja efetuada, no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da mesma data nos termos da presente proposta.”

- Para constar e devidos efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos locais públicos do costume, bem como no site da Câmara Municipal <http://www.cm-serta.pt>.

Paços do Concelho, 8 de abril de 2024

O Presidente da Câmara Municipal



Dr. Carlos Alberto de Miranda